



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0065/2026

Em, 23 de março de 2026

FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INTERMUNICIPAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, COM A FINALIDADE DE GARANTIR MORADIA TEMPORÁRIA SEGURA E SIGILOSA EM MUNICÍPIO DIVERSO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, ONDE OCORREU A SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA VÍTIMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Acolhimento Intermunicipal para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, com a finalidade de garantir moradia temporária segura e sigilosa em município diverso do Município de Cabo Frio, onde ocorreu a situação de violência, como medida de proteção à integridade física e psicológica da vítima.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – assegurar proteção integral à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- II – possibilitar o afastamento geográfico do agressor;
- III – garantir acolhimento digno e seguro;
- IV – promover a autonomia social e econômica da mulher;
- V – contribuir para a ruptura do ciclo de violência.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo fica autorizado a:

- I – firmar convênios, acordos ou termos de cooperação com outros municípios;
- II – custear ou disponibilizar imóveis destinados ao acolhimento temporário em outros municípios;
- III – celebrar parcerias com organizações da sociedade civil;
- IV – articular ações com a rede de proteção à mulher.

Art. 4º- Poderão ser beneficiárias do Programa as mulheres que:

- I – estejam em situação de violência doméstica e familiar;
- II – apresentem risco à sua integridade física ou psicológica;
- III – necessitem de afastamento imediato do agressor;
- IV – não possuam condições de autossustento.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Parágrafo único. Poderão ser incluídos os filhos menores ou dependentes legais da beneficiária.

Art. 5º- O acolhimento será temporário, pelo período necessário à reorganização da vida da beneficiária, especialmente até:

- I – obtenção de emprego ou renda;
- II – acesso a programa habitacional;
- III – restabelecimento de condições seguras de moradia.

Art. 6º- Durante o período de acolhimento, o Município poderá ofertar:

- I – atendimento psicológico e social;
- II – encaminhamento para qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- III – acesso à rede pública de saúde e educação;
- IV – orientação e apoio jurídico.

Art.7º- O endereço dos locais de acolhimento será mantido em sigilo, como medida de segurança indispensável à proteção das beneficiárias.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2026.

JEFFERSON VIDAL PINHEIRO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo fortalecer a rede de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Cabo Frio.

Embora a Lei Maria da Penha represente um importante avanço no enfrentamento à violência contra a mulher, a realidade demonstra que, em muitos casos, as medidas protetivas não são suficientes para garantir a segurança plena da vítima.

Isso se agrava especialmente em situações em que o agressor possui envolvimento com atividades criminosas ou mantém vínculos com grupos que ampliam o risco à integridade da vítima. Nesses casos, a mulher permanece em estado de vulnerabilidade



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

constante, sujeita não apenas à ação direta do agressor, mas também a eventuais intimidações, ameaças ou represálias por parte de terceiros a ele associados.

Diante desse cenário, o simples afastamento dentro do mesmo município mostra-se, muitas vezes, insuficiente para assegurar a proteção necessária, sendo fundamental possibilitar o deslocamento da vítima para localidade diversa, onde possa recomeçar sua vida em condições efetivas de segurança.

A proposta, portanto, visa garantir não apenas a proteção física, mas também a tranquilidade psicológica da mulher, criando condições reais para o rompimento do ciclo de violência.

Além disso, o programa contribui para a autonomia da vítima, ao prever acolhimento temporário até sua inserção no mercado de trabalho ou acesso a moradia definitiva, evitando o retorno ao ambiente de risco por dependência econômica.

Diante do relevante interesse social da matéria, espera-se a aprovação da presente proposição.